

Lei Municipal nº 2.019, de 27 de agosto de 2024.

“Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 212.500,00 (Duzentos e Doze Mil e Quinhentos Reais), destinados a aplicação dos recursos da POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB, conforme lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.1300 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Rubrica: 13.392.0013.2285 Manutenção dos Recursos da Lei Aldir Blanc

Valor: R\$ 212.500,00

Elementos de Despesas:

3390.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R\$ 162.500,00
3350.41 – Contribuições..... R\$ 20.000,00
3360.45 – Subvenções Econômicas.....R\$ 30.000,00

Fonte de recurso: 1.719.0000 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - LC nº 14.399/2022 – (Exercício Corrente).

Finalidade: Ocorrer com as despesas de Manutenção da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - LC nº 14.399/2022.

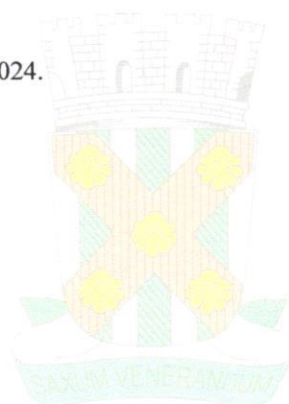
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para cobertura do presente crédito especial, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso II, o excesso de arrecadação no exercício da Receita 1.7.1.9.99.0.1.00 –Outras Transferência recursos da União e de Suas Entidades - Principal, na Fonte de Recursos 1.719.0000 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - LC nº 14.399/2022 – (Exercício Corrente).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 27 de agosto de 2024.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 212.500,00 (Duzentos e Doze Mil e Quinhentos Reais), destinados a aplicação dos recursos da POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB, conforme lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024:

Sem reflexo, pois a despesa decorrente da abertura desse crédito especial será incorporada ao orçamento corrente.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025:

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

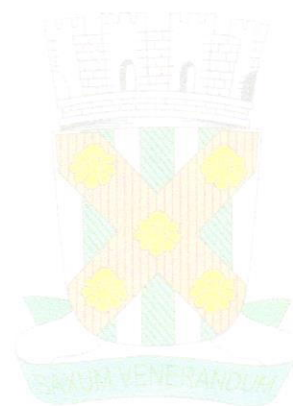
IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026:

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 27 de agosto de 2024.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 212.500,00 (Duzentos e Doze Mil e Quinhentos Reais), destinados a aplicação dos recursos da POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB, conforme lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2024 tendo como fonte de recursos para cobertura do presente crédito especial, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso II, o excesso de arrecadação no exercício da Receita 1.7.1.9.99.0.1.00 –Outras Transferência recursos da União e de Suas Entidades - Principal, na Fonte de Recursos 1.719.0000 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - LC nº 14.399/2022 – (Exercício Corrente).

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Catolé do Rocha, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 27 de agosto de 2024.



Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional

